



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE RECIFE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

PROCESSO Nº 63066.003351/2024-11

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO E DE ATENÇÃO DOMICILIAR À SAÚDE.

**RECIFE - PE
2025**

ÍNDICE

PREÂMBULO

1. DA CONVOCAÇÃO.
2. DO OBJETO.
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.
4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.
6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.
7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.
8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
9. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.
10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.
11. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS.
12. DAS SANÇÕES.
13. DA RESCISÃO.
14. DOS RECURSOS.
15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.
16. DA REVOGAÇÃO.
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
18. DO FORO.



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE RECIFE

PROCESSO Nº 63066.003351/2024-11

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, DE REABILITAÇÃO E DE ATENÇÃO DOMICILIAR À SAÚDE.

1. DA CONVOCAÇÃO.

1.1. A União, representada pelo HOSPITAL NAVAL DE RECIFE (HNRe), da Marinha do Brasil, situado na Av. Cruz Cabugá, nº 1.200, Santo Amaro, Recife-PE, CEP 50.040-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0066-90, mediante a Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria nº 53, de 23 de maio de 2025, publicada no DOU de 3 de junho de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, realizará a seleção e o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar (ambulatorial, internação, urgência e emergência), serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), de assistência odontológica, de reabilitação e de atenção domiciliar à saúde, incluindo internação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional: inciso II, do art. 20, do Decreto nº 92.512/1986, Artigo 6º, inciso XLIII, Artigo 74, inciso IV e Artigo 79, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021:

- 1.2.1.** Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 1.2.2.** Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980;
- 1.2.3.** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 1.2.4.** Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;
- 1.2.5.** Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

- 1.2.6. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;
- 1.2.7. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;
- 1.2.8. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e suas alterações;
- 1.2.9. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 1.2.10. Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022;
- 1.2.11. Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022;
- 1.2.12. Lei Complementar nº 123/2006;
- 1.2.13. DGPM - 401 da Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha, que estabelece Normas para Assistência Médico-Hospitalar (4ª Revisão - MOD. 2);
- 1.2.14. DGPM - 404 da Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha, que estabelece Normas sobre Dados Estatísticos e Auditoria de Contas Médicas (4ª Revisão);
- 1.2.15. SGM - 102 da Secretaria-Geral da Marinha, que estabelece Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos (6ª Revisão);
- 1.2.16. DSM - 6011 da Diretoria de Saúde da Marinha, Manual de Auditoria à Assistência de Saúde;
- 1.2.17. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;
- 1.2.18. Instrução Normativa nº 58/2022; e
- 1.2.19. Instrução Normativa nº 81/2022.

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os anexos abaixo:

Anexo "A"	Termo de Referência
Anexo "B"	Referencial de Preços de Serviços de Saúde do HNRe
Anexo "C"	Minuta de Termo de Contrato de Hospitais e de Maternidades.
Anexo "D"	Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Médicas Especializadas
Anexo "E"	Minuta de Termo de Contrato de Clínicas e Serviços Odontológicos
Anexo "F"	Minuta Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação
Anexo "G"	Minuta de Termo de Contrato de Laboratórios de Análises Clínicas, Citopatologia e Anatomia Patológica

Anexo "H"	Minuta de Termo de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "I"	Minuta de Termo de Credenciamento para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) da Área de Odontologia
Anexo "J"	Minuta de Contrato para Atenção Domiciliar à Saúde
Anexo "K"	Minuta de Contrato para Cooperativas
Anexo "L"	Modelo de Carta Proposta (Requerimento) para Organizações Cívicas de Saúde (OCS)
Anexo "M"	Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "N"	Modelo Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo "O"	Modelo Declaração de inexistência de fatos impeditivos
Anexo "P"	Modelo de Declaração para atividades que se enquadrem no conceito de Baixo Risco
Anexo "Q"	Termo de Conciliação Judicial - MPT e União
Anexo "R"	Procedimentos não cobertos pelo Sistema de Saúde da Marinha
Anexo "S"	Tabela de Referência de Códigos de Glosa

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

1.5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico www.marinha.mil.br/hnre ou ser obtida no endereço Av. Cruz Cabugá, nº 1.200, Santo Amaro, Recife-PE, CEP 50.040-000, nos dias úteis, no horário das 8h (oito horas) às 16h (dezesseis horas), de segunda a quinta-feira e das 8h (oito horas) às 13h (treze horas) às sextas-feiras, ou ser recebida por mensagem eletrônica. Para solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato do Serviço de Credenciamento do HNRe pelo endereço eletrônico: hnre.credenciamento@marinha.mil.br ou telefone (81) 3036-9010.

2. DO OBJETO.

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento, no Estado de Pernambuco, de Organizações Cívicas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços

de assistência médico-hospitalar (ambulatorial, internação, urgência e emergência), serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), de assistência odontológica, serviços de reabilitação e serviços de atenção domiciliar à saúde, incluindo internação, aos militares e seus dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos da Lei nº 6.880/1980, e respectiva regulamentação, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em consonância com os arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão nº 656/1995 – Plenário TCU.

2.2. A prestação de serviços de assistência em saúde, objeto deste credenciamento, abará os municípios do estado de Pernambuco, dentre as áreas descritas no item 3 do anexo A.

2.3. É permitido à CREDENCIADA subcontratar os seguintes serviços:

- a) Exames e procedimentos Laboratoriais;
- b) Serviços de Imagem;
- c) Procedimentos em Oncologia;
- d) Serviços de Hemodiálise;
- e) Serviços de Hemoterapia; e
- f) Serviços de Laboratório de Prótese.

2.3.1. A CREDENCIADA deverá indicar os eventuais subcontratados;

2.3.2. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;

2.3.3. A subcontratação não liberará a credenciada de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.1. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.2. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.3.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Hospital Naval de Recife (art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993) ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar;

3.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.3.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.3.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

3.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.12. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, Gestor do FUSMA/SSM, bem como do Comandante do 3º Distrito Naval ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.13. Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.3.13.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.4. A documentação poderá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.5. Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar “**Carta Proposta**”, conforme modelo do anexo M do Edital, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.5.1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos;

3.5.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.5.4. Conter a relação de serviços;

3.5.5. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

3.5.6. Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico.

3.6. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar “**Requerimento para Credenciamento**”, conforme modelo do anexo N do Edital, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

3.6.1. Estar contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos;

3.6.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.6.4. Conter a relação de serviços;

3.6.5. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,

3.6.6. Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo o ser por meio eletrônico;

3.6.7. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

3.7. A “**Carta Proposta**” e o “**Requerimento para Credenciamento**” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

3.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.8. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. A Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e do 10 ao 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

4.1.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3. Os interessados deverão apresentar a documentação elencada a seguir para fins de habilitação.

4.4. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.4.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

4.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou

agência;

4.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra 'g', do anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 5/2017:

4.4.1.7.1. Ata de fundação;

4.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

4.4.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias;

4.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

4.4.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

4.4.1.7.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.4.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.4.2.1. Carteira de Identidade; e,

4.4.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.5.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014 e alteração);

4.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e,

4.5.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.5.1.6. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra 'b', do anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 5/2017:

4.5.1.6.1. A Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.5.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.5.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.5.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.2.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

4.5.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.6. Qualificação técnica:

4.6.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.6.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.1.2. Documentação do responsável técnico da OCS:

4.6.1.2.1. RG e CPF;

4.6.1.2.2. Certificado de especialidade; e

4.6.1.2.3. Registro no Conselho de Classe.

4.6.1.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.6.1.3.1. Nome completo;

4.6.1.3.2. Especialidade clínica;

4.6.1.3.3. Número no registro de classe.

4.6.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;

4.6.1.4.1. No caso de alvará vencido, em caráter excepcional, poderá apresentar o referido documento acompanhado do protocolo referente ao requerimento de renovação, certidão de tramitação ou licença provisória, junto ao comprovante da omissão por parte da autoridade responsável pela emissão do alvará, o qual será analisado pela Administração.

4.6.1.5. Alvará de autorização sanitária válido;

4.6.1.6. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.1.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.1.6.2. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária;

4.6.1.6.3. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.1.6.4. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária;

4.6.1.6.5. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

4.6.1.6.5.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária;

4.6.1.6.6. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.1.6.6.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.6.1.7. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

4.6.1.8. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.6.1.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

4.6.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.6.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

4.6.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.3.1. No caso de alvará vencido, em caráter excepcional, poderá apresentar o referido documento acompanhado do protocolo referente ao requerimento de renovação, , certidão de tramitação ou licença provisória, junto ao comprovante da omissão por parte da autoridade responsável pela emissão do alvará, o qual será analisado pela Administração.

4.6.2.4. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.5. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.2.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.2.5.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.2.5.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.6.2.5.3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

4.6.2.5.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.2.5.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.7. Declarações:

4.7.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – conforme modelo incluído no anexo N;

4.7.2. Declaração de inexistência de Fatos impeditivos, conforme modelo incluído no anexo O;

4.7.3. Nos casos de atividades que se enquadrem no conceito de baixo risco ou “baixo risco A”, previsto no inciso I do art. 2º da Resolução nº 51/2019 e de suas alterações posteriores, o interessado deverá declarar tal fato, conforme modelo incluído no anexo Q;

4.7.4. Declaração referente à inexistência de empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo incluído no apenso I do Termo de Referência;

4.7.5. Termo de Ciência e concordância referente às disposições e obrigações previstas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, conforme modelo incluído no apenso II do Termo de Referência; e

4.7.6. Declaração referente ao cumprimento das exigências de reserva de vaga para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme modelo incluído no apenso III do Termo de Referência.

4.8. Qualificação Econômico-Financeira:

4.8.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.8.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

4.9. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.10. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.10.1. SICAF;

4.10.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.10.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa,

mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.10.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.11. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.12. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

4.13. As Cartas Propostas/Requerimentos para Credenciamento e documentações habilitatórias deverão ser entregues no Serviço de Secretaria e Comunicações do Hospital Naval de Recife, de segunda-feira a quinta-feira, das 8h às 12h, horário de Brasília. Deverão ser endereçadas ao Serviço de Credenciamento para apreciação da Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde, em envelope, contendo em sua parte externa as informações: HOSPITAL NAVAL DE RECIFE - SERVIÇO DE CREDENCIAMENTO - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO - RAZÃO SOCIAL/CNPJ da OCS ou NOME/CPF do PSA.

4.14. A documentação apresentada será objeto de análise pela Comissão de Credenciamento. Considerar-se-á habilitado apenas o interessado que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

4.15. A Comissão de Credenciamento condicionará o credenciamento, ainda, à realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnica operativa.

4.16. A apresentação da Carta Proposta/Requerimento para Credenciamento com a indicação da intenção de se credenciar implica o conhecimento da obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

5.1.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão /Unidade 00001/83702, Fonte de Recursos 100000000 - 1005000144, Programa de Trabalho Resumido 216838 - 216820, Natureza da Despesa 339039, Plano Interno B.42201;

5.1.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão /Unidade 00001/83702, Fonte de Recursos 100000000 – 1005000144, Programa de Trabalho Resumido 216838 – 216820, Natureza da Despesa 339036 – 339147, Plano Interno B.42201;

6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

6.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual (Termo de Credenciamento), presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação das Cartas Propostas ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

6.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão vigência de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogável sucessivamente respeitando-se o prazo máximo de 10 (dez) anos, na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

6.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como do extrato do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2. Os beneficiários do FUSMA e seus dependentes deverão ser encaminhados pelo Hospital Naval de Recife, portando a Guia de Apresentação do Usuário (GAU), e serão identificados da seguinte forma:

7.2.1. Os beneficiários do SSM/FUSMA e seus dependentes deverão apresentar a carteira de identidade expedida pela Marinha do Brasil;

7.2.2. Quando o beneficiário não possuir a respectiva carteira, deverá apresentar no ato do atendimento, a Declaração de Dependente do FUSMA válida, fornecida pela Organização Militar onde o militar é lotado, acompanhada de outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

7.3. Em relação à identificação e forma de encaminhamento dos beneficiários deverá ainda ser observado o disposto no subitem 5.14 do Termo de Referência, anexo A deste edital.

7.4. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de GAU, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa no subitem 7.2 e 7.3. deste Edital. Entretanto, a CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, conforme previsto nos subitens 5.16.25 e 5.16.26 do anexo A deste Edital.

7.4.1. O SSM/FUSMA não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e/ou a emergência e não tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

7.4.2. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

7.5. Ao credenciante se reserva o direito de remoção do usuário para seu serviço de saúde ou unidades das Forças Singulares, quando houver condições clínicas para tal procedimento e houver capacidade técnica assistencial para dar continuidade ao atendimento, após o prévio entendimento com os médicos da credenciada e a estabilização do paciente.

7.5.1. No caso de recusa do beneficiário e/ou seu responsável para transferi-lo para o HNRe ou para outra Organização de Saúde de Força Singular, deverá ser dado ciência ao beneficiário ou a seu representante de que, a partir daquela data, o HNRe não mais se responsabilizará pelas despesas decorrentes da continuidade de seu tratamento.

7.5.2. No caso do item 7.5.1, o beneficiário/responsável pelo paciente deverá assinar um Termo de Ciência, após receber as devidas orientações de que está optando pelo seu direito de livre escolha de permanecer às suas expensas no serviço credenciado. Caso o beneficiário e/ou seu representante legal se recuse a assinar o Termo de Ciência a que se refere este item, duas testemunhas deverão assinar o documento, confirmando o fato de que todas as informações a respeito do direito de livre escolha e da suspensão da responsabilidade do HNRe pelas despesas decorrentes, a partir da data em que a remoção do paciente deixou de ser realizada única e exclusivamente por vontade expressa pelo mesmo ou de seu responsável.

7.6. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte da CREDENCIADA no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

7.6.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, conforme previsto no Referencial de Preços de Serviços de Saúde (anexo B do edital) ao final do tratamento, na conta/fatura do paciente, e submetido ao Serviço de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

7.6.2. O CREDENCIANTE poderá fornecer órteses, próteses e materiais especiais (OPME) que julgar necessários para a execução do contrato, respeitando-se o protocolo de tratamento da CREDENCIADA.

- 7.7.** A CREDENCIADA obriga-se a permitir a auditoria técnica do CREDENCIANTE no local.
- 7.8.** Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicoterapia serão autorizadas a quantidade de sessões previstas para respectiva área, conforme estabelecido no item 5.18 do Termo de Referência, anexo A do edital.
- 7.9.** Nos contratos a que se refere o subitem 7.8 o tempo de duração de cada sessão deverá ser conforme estabelece o item 5.18 do Termo de Referência, anexo A do edital.
- 7.10.** A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.11.** Os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos pelo Sistema de Saúde da Marinha encontram-se discriminados no anexo R, deste edital.
- 7.12.** A CREDENCIADA deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de retorno de consultas ambulatoriais.
- 7.13.** A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.
- 7.14.** É vedado à CREDENCIADA exigir que o usuário assine fatura ou GAU ou quaisquer papéis em branco.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores:

8.1.1. Para diárias, taxas, materiais, dietas, contratos e pacotes de serviços serão adotados os valores constantes no REFERENCIAL DE PREÇOS DE PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE, anexo B deste Edital.

8.1.1.1. A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondem aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.1.1.1.1. Caso seja estabelecido um novo pacote, este será automaticamente estendido às demais credenciadas.

8.1.2. Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, será adotado os valores constantes no anexo B deste Edital.

8.1.3. Para honorários de procedimentos médicos, classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM, serão adotados a edição da CBHPM e o valor de Unidade de Custo Operacional (UCO) conforme previsto no anexo B deste Edital. Alguns honorários de procedimentos específicos nas áreas de Cardiologia, Cirurgia Cardíaca, Cirurgia Torácica, Anestesiologia, Ginecologia e Obstetrícia serão remunerados conforme estabelecidos nas tabelas incluídas no anexo B deste Edital.

8.1.4. Para o Serviço de Apoio ao Diagnóstico e Tratamento (SADT), classificados no

capítulo 4 da tabela CBHPM serão adotados as edições da CBHPM e os valores de UCO estabelecidos no anexo B deste Edital.

8.1.5. Para serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário uso do filme radiológico, adotar-se-á o valor constante no anexo B deste Edital, por metro quadrado do filme;

8.1.6. Os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição serão remunerados conforme tabelas constantes no anexo B deste Edital;

8.1.7. Ficam estipulados no anexo B, dentro de cada Área/Especialidade e Serviços, as respectivas formas de remuneração.

8.2. No caso específico de Clínicas Odontológicas e cirurgiões-dentistas serão adotados os valores constantes nas Tabelas Referenciais de Odontologia do HNRe, incluídas no anexo B do Edital.

8.3. Constam dos anexos contratuais, deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.

8.4. A Diária Hospitalar inclui assistência de enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento, alimentação do paciente, além de outros itens estabelecidos no anexo B, e será paga conforme valores constantes no referido anexo do Edital.

8.5. A Diária do Centro/Unidade de Terapia Intensiva será paga conforme valores constantes no REFERENCIAL DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - anexo B do Edital, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe de enfermagem e exames de monitorização, além de outros itens conforme estabelecido no anexo B do Edital.

8.5.1. Honorários médicos e exames laboratoriais serão cobrados à parte conforme Porte e UCO constante no Referencial de Preços adotado;

8.5.2. No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI; e

8.5.3. Excluir-se-á do valor da diária do CTI, os exames complementares, sangue e derivados, curativos especiais, gases, materiais, medicações, hemodiálise, intercorrências cirúrgicas e honorários médicos.

8.6. Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do SSM/FUSMA serão cobrados de acordo com ao REFERENCIAL DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, anexo B do Edital.

8.7. Quando se tratar de taxas, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes no REFERENCIAL DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, anexo B do Edital.

8.8. Constam do anexo B deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo o justo valor será encontrado da seguinte forma:

8.8.1. Medicamentos: valores acordados no parâmetro constante da coluna “preço

fábrica - PF” do Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, em conformidade com a Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA), acrescido de no máximo 30% (trinta por cento), referente aos custos com taxas de serviço, seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição, cabendo o CREDENCIANTE glosar valores iguais ou superiores ao PMC (Preço Máximo ao Consumidor).

8.8.1.1. Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU.

8.8.1.2. Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para “medicamentos de preço livre”.

8.8.2. Quimioterápicos e Imunobiológicos:

8.8.2.1. Para os medicamentos quimioterápicos e imunobiológicos serão considerados os valores acordados na coluna PF -“preço de fábrica” do Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, em conformidade com CMED/ANVISA, acrescido de 20% (vinte por cento) referente aos custos com armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição.

8.8.3. Material descartável: valores constantes no REFERENCIAL DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HNRe – anexo B deste Edital.

8.8.4. Material radiológico: valores constantes no REFERENCIAL DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HNRe – anexo B deste Edital.

8.8.5. Gases medicinais: valores constantes no REFERENCIAL DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HNRe – anexo B deste Edital.

8.8.6. OPME (órteses, próteses, materiais especiais): valores constantes no REFERENCIAL DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HNRe – anexo B deste Edital;

8.9. Em medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas – medicamentos de preço livre:

8.9.1. A CREDENCIADA comprovará o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal/orçamentos com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;

8.9.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria, conforme o procedimento previsto no contrato.

8.10. Quando porventura o material especial ou OPME não constar na tabela referenciada no anexo B do Edital:

8.10.1. A CREDENCIADA deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor, submetidos à regulação/auditoria do Credenciante;

8.10.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição dos orçamentos/faturas, especialmente

quanto à adequação do custo ao preço de mercado, conforme o procedimento previsto no anexo A deste Edital e no contrato.

8.11. A aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço determinado pelas tabelas e regramentos estabelecidas neste Edital, por meio de seu Serviço de Auditoria de Contas Médicas.

8.12. Deverá constar na fatura, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional (médico, cirurgião-dentista, etc.) responsável e a data da realização da consulta ou procedimento.

8.13. É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do beneficiário do FUSMA qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas pactuadas.

8.14. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal da CREDENCIADA.

8.15. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor da CREDENCIADA, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.16. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do HOSPITAL NAVAL DE RECIFE (HNRe), portador do CNPJ nº 00.394.502/0066-90, na qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários da CREDENCIADA, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados, conforme item 8.23.2.1.

8.17. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições anteriormente estabelecidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.18. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.19. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das

faturas.

8.20. Sobre o valor devido à CREDENCIADA, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.21. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.22. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.23. O procedimento de aferição das faturas dar-se-á pelo Serviço de Auditoria de Contas Médico-Hospitalares (SACMH), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, observando-se o seguinte:

8.23.1. Somente serão aceitas faturas com as guias originais, salvo situações previamente autorizadas pelo CREDENCIANTE, em consonância com o estabelecido no item 7.4.2. do Termo de Referência;

8.23.2. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosa;

8.23.2.1. A CREDENCIADA deverá preferencialmente notificar o recebimento do Relatório de Glosa, por meio do correio eletrônico, podendo ser certificada a correspondente entrega do relatório retirado fisicamente com o CREDENCIANTE no SACMH;

8.23.2.2. É de responsabilidade da CREDENCIADA manter seus endereços eletrônicos atualizados junto ao CREDENCIANTE. A CREDENCIADA deverá, ainda, adotar rotina para resgatar relatórios de glosa, os quais ficarão disponíveis de segunda a quinta, das 8h às 16h, no SACMH;

8.23.2.3. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 15 (quinze) dias, após o recebimento do relatório de glosa;

8.23.2.4. A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio de nota de Empenho enviada à CREDENCIADA.

8.23.2.4.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

Hospital Naval de Recife;

CNPJ nº 00.394.502/0066-90;

Endereço: Av. Cruz Cabugá, nº 1.200, Santo Amaro, Recife-PE, CEP:

50.040-000;

Dados bancários da CREDENCIADA;

Discriminação dos serviços cobrados, em conformidade com o contido na Nota de Empenho.

8.23.2.5. O CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

8.23.2.6. Uma vez procedente o recurso da glosa, ao CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, o CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

8.23.2.7. Nos termos do subitem 7.4.6.3. do Termo de Referência, anexo A deste Edital, há previsão de apresentação de recurso em segunda instância em casos específicos.

8.24. Fica expressamente proibida à CREDENCIADA a cobrança dos valores glosados ou não autorizados diretamente ao beneficiário.

8.25. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada à CREDENCIADA.

8.26. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CREDENCIADA.

8.26.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.27. É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.

9.1. Os valores previstos no corpo do Edital e em seu anexo B (REFERENCIAL DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HNRe) poderão ser atualizados e republicados, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SGSEDGGD/ME nº 65/2021.

9.2. A referida atualização dos valores poderá ocorrer anualmente, total ou parcialmente, mediante pesquisa de mercado mencionada e negociação com a CREDENCIADA, devendo ser adotado como teto do reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a não ser que haja autorização expressa da Diretoria de Saúde da Marinha.

9.3. A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados, considerando a flutuação do mercado de saúde.

9.4. A atualização de valores não pré-fixados em edital só poderá ser efetivada com expressa autorização da Diretoria de Saúde da Marinha, após análise Técnico Financeira.

9.4.1. Para que ocorra a Análise Técnico Financeira de novos valores (repactuação ou reajustes) será necessário observar as seguintes orientações:

- a) Deverão ser estabelecidas negociações junto à OSE, respeitando o interregno de 12 (doze) meses para reajuste;
- b) Apresentar planilhas de custos da credenciada que justifiquem o reajuste pleiteado;
- c) Apresentar Mapa Comparativo de Preços e Pesquisa Mercadológica do objeto a ser credenciado;
- d) Informar qual o percentual que será pactuado caso esteja em desacordo com o previsto no Edital;
- e) Verificar os percentuais praticados na sua região por outros órgãos da Administração Pública Federal e, principalmente, outras Forças Singulares; e
- g) Caso seja estabelecido um novo pacote, este deverá ser estendido às demais credenciadas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

10.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1. Efetuar pagamento do valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e contrato;

10.1.2. Proceder acompanhamento das fases do processamento das despesas médicas, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas;

10.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e anexos;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de representante especialmente designado, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e nos termos do art. 10, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.5. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6, do anexo XI, da Instrução Normativa nº 5/2017, da SEGES/MP;

10.1.7. Dirimir dúvidas com informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS.

11.1. A CREDENCIADA obriga-se a:

11.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Edital de credenciamento e anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.2. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

11.1.3. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.4. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

11.1.5. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

11.1.6. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.7. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.1.8. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

11.1.10. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

11.1.10.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

11.1.10.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.1.11. Responsabilizar-se tecnicamente por seus profissionais e pela regularidade destes perante seus Órgãos de classe;

11.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.13. Responder integralmente por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

11.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

11.1.15. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde;

11.1.16. Manter atualizado o endereço comercial, o e-mail e os telefones de contato, assim como comunicar alterações de horário de atendimento, de corpo clínico, dos serviços prestados;

11.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12. DAS SANÇÕES.

12.1. A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

12.1.6. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. As sanções a serem aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas, assim como a forma de aplicação das respectivas sanções encontram-se detalhadas no item 8 "INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" do Termo de Referência, anexo A deste Edital.

12.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

12.4. As demais sanções são de competência exclusiva do Hospital Naval de Recife.

13. DA RESCISÃO

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

13.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do SSM/FUSMA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte da CREDENCIADA, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.1.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.1.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3. O Hospital Naval de Recife poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.4.1. Devolução de garantia;

13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

13.5.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

13.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial da CREDENCIADA, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.8. A rescisão não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.9. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

14. DOS RECURSOS.

14.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2. Os recursos deverão ser via sistema do Compras.gov.br.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15.2. Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no sistema Compras.gov.br.

15.3. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16. DA REVOGAÇÃO

16.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações das CREDENCIADAS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

17.2. No caso de instituições hospitalares, a CREDENCIADA obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

17.2.1. Identificação do usuário no setor de admissão da CREDENCIADA onde estiver sendo assistido;

17.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

17.2.3. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

17.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

17.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

17.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da CREDENCIADA, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.4. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a

fixação de prazo de resposta.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Hospital Naval de Recife.

17.7. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra OCS.

17.7.1. Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

17.7.2. Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

17.8. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Diretor do Hospital Naval de Recife, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

17.9. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao Serviço de Credenciamento do Hospital Naval de Recife e encaminhadas para o endereço eletrônico hnre.credenciamento@marinha.mil.br.

17.10. A minuta do presente Edital foi examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica da União, conforme despacho de aprovação Parecer nº 00166/2025/CJU-PE/CGU/AGU.

18. DO FORO.

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Recife-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, PE, na data da assinatura.

LISA TIEMI OGAWA
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesa